

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A DAFFODIL INTERNATIONAL UNIVERSITY NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus Universitário*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287, de 11/04/2022; e, de outro lado, a **DAFFODIL INTERNATIONAL UNIVERSITY**, com sede na cidade de Daffodil Smart City, Birulia, Savar, Dhaka – 1216, Bangladesh, doravante denominada **(DIU)**, neste ato representada por Vice-Chancellor Professor, Dr. M. Lutfar Rahman, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

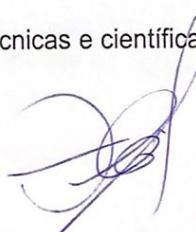
O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de viabilizar a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFLA** e **DIU**, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de mútuo interesse das partícipes, visando ao desenvolvimento e a execução de programas, projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere esta Cláusula, será desenvolvida por meio de Acordos de Cooperação Internacional específicos, cujos projetos e/ou Planos de Trabalho deverão descrever os termos acordados, os objetivos, as atribuições de cada participante, bem como os recursos para cobertura de despesas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Ambas as partes acordam, reciprocamente, e no âmbito das suas atribuições e dentro das suas possibilidades, promover a cooperação internacional entre si, através da troca de informações e experiências relacionadas com esta parceria, com vista a promover a articulação através de outros instrumentos específicos para o desenvolvimento das seguintes atividades. Assim, elas também concordam em:

- I - promover o intercâmbio de informações técnicas e científicas, desde que não sigilosas;



- II - explorar oportunidades para cursos, programas, palestras e eventos de interesse comum;
- III - promover ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV - viabilizar o intercâmbio de pesquisadores e pessoal docente;
- V - explorar doutorados sanduíche, programas de treinamento acadêmico e outras formas de colaboração no ensino e aprendizagem;
- VI - elaborar artigos científicos e obras para publicação, realizar edições conjuntas de monografias, linguística ou de qualquer outro tipo que atendam ao interesse comum;
- VII - levar, imediatamente, a conhecimento da outra partípice, qualquer fato ou ocorrência provocada pela outra partípice, que ocorra nas suas instalações e que interfiram na execução deste Protocolo, para adotar as medidas cabíveis;
- VIII - notificar a outra partípice, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Protocolo;
- IX - receber nas instalações representantes indicados pela outra partípice para participar de eventos ou visitas e designar um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- X - promover outras formas de colaboração que não estão expressas no presente Instrumento e que sejam acordadas pelas partípices.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Protocolo de Intenções não constitui nem se destina a criar obrigações legais e não será interpretado como constituindo ou criando qualquer vínculo jurídico entre as partípices.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os termos e o orçamento necessário para cada programa e/ou atividade serão descritos em acordos próprios, a serem celebrados posteriormente pelas partípices, antecedendo o início de cada programa ou atividade de cooperação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Instrumento deverão observar, sob pena de responsabilidade da partípice causadora do fato, a legislação de regência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

Para promoção da articulação entre as partípices, cada Instituição designará um representante para acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Protocolo de Intenções.



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Fica desde agora acordado que este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos gastos inerentes a atividades eventualmente acordadas entre as partícipes correrá de acordo com os recursos financeiros disponíveis a cada uma e dos recursos de outra fonte, nos termos de cada instrumento específico a ser posteriormente celebrado, de acordo com a Subcláusula Única da cláusula primeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE**

Cada Instituição oferecerá aos docentes, pesquisadores e estudantes que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços



necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES**

As omissões no presente instrumento serão resolvidas por acordo mútuo entre as partícipes e, se necessário, poderão ser assinados termos aditivos que farão parte deste Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em quatro duas (2) vias de igual teor e forma, sendo uma (1) em Português e uma (1) em Inglês, para os mesmos efeitos legais.

Para a UFLA:

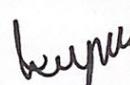
Lavras, 23/08/2024

Para a DIU:

Daffodil Smart City, \_\_\_\_\_



Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros  
Diretor de Relações Internacionais



Professor Dr. M. Lutfar Rahman  
Vice-Chancellor

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING IN WHICH THE FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS AND THE DAFFODIL INTERNATIONAL UNIVERSITY, SHALL CONCLUDE AMONG THEMSELVES IN THE MANNER STATED BELOW:**

By this present agreement and in the most appropriate manner admitted by law, the **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Law number 8.956, from the 15<sup>th</sup> of December of 1994, linked to the Ministry of Education, located in the city of Lavras, within the State of Minas Gerais, Brazil, on the University Campus, registered by CNPJ/MF under the number 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, in this act, presented by its Director for International Affairs, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, nominated by the Ordinance nº 373, of 14/05/2024, with the competence to him delegated by Ordinance nº 278, of 11/04/2022; and, on the other side, the **DAFFODIL INTERNATIONAL UNIVERSITY**, located in the city of Daffodil Smart City, Birulia, Savar, Dhaka – 1216, Bangladesh, hereinafter referred to as **DIU**, in this act represented by its Vice-Chancellor, Professor Dr. M. Lutfar Rahman, come to agreement in this **MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**, which shall be governed, as appropriate, by Federal Law nº 14.133/21 and by the other applicable Laws, as well as by the following clauses and provisions below:

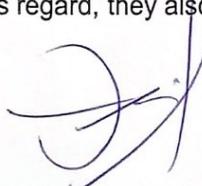
**CLAUSE ONE – PURPOSE**

The present Memorandum of Understanding seeks, in its purpose, the establishment of an international partnership, of which the scope is to ascertain a technical, scientific, education and cultural collaboration between UFLA and (DIU), for the development of educational and research activities, and the expansion within areas of the participants' mutual interest, seeking the development and execution of programs, projects, studies and technical services in an integrated manner.

**SINGLE SUBCLAUSE** – The collaboration, which carries a technical, scientific and cultural nature, referred to in this Clause, shall be elaborated by means of specific International Cooperation Agreements, which projects and/or Work Plans shall describe the agreed terms, the purposes, the attributions of which party, as well as the resources for expenses covering.

**CLAUSE TWO – OBLIGATIONS**

Both parties agree, reciprocally, and within the scope of their attributions and within their possibilities, to promote the international cooperation between them, through the exchange of information and experiences related to this partnership, aiming at promoting the articulation by means of further specific instruments for the development of the following activities. In this regard, they also agree to:



- I - promote the Exchange of technical and scientific information, as long as these are not of confidential nature;
- II - explore opportunities for joint courses, programs, lectures and events of common interest;
- III - take actions that aim towards the joint development of projects and programs related to education, research and expansion;
- IV - promote the exchange of researchers and other staff;
- V - explore sandwich PhDs, academic training programmes and other forms of teaching and learning collaboration;
- VI - elaborate scientific articles and other written works for publication and joint monograph or linguistic publications, or that of any other kind, which meet the common interest;
- VII - immediately inform the other party of any fact or event caused by itself, occurring within its facilities, that interfere in the execution of this Protocol, so that the other party may take the necessary measures;
- VIII - inform the other party, in written form, of imperfections, failures or irregularities in the execution of this Memorandum;
- IX - receive visiting fellowships, indicated by the other party, in one's establishment, to participate in events or visits and to designate a staff member to accompany them in the elaboration of the related activities;
- X - promote other forms of collaborations, not expressed in the present Protocol and that come to be agreed upon by the parties involved.

**FIRST SUBCLAUSE** - This Memorandum of Understanding does not constitute nor is destined to create legal obligations and will not be interpreted as constituting or creating any juridical bond between the parties.

**SECOND SUBCLAUSE** – The terms and the resources necessary for each program and/or activity shall be described accordingly in its own agreement, concluded posteriorly by the parties, before the commencement of each program or collaboration activity.

**THIRD SUBCLAUSE** – All actions and necessary facts, pertaining to the elaboration of activities derived from this Memorandum, should comply with the governing legislation, under penalty to the offending party.

### CLAUSE THREE – OF COORDINATION

For the promotion of articulation between the parties, each Institute shall designate a representative to permanently accompany and monitor actions pertaining to this Memorandum of Understanding.



**SINGLE SUBCLAUSE** – Any and all questions that arise from the application and interpretation of this Memorandum of Understanding shall be submitted, at first, to the respective Coordinators, who shall make the effort to overcome any issue raised.

#### **CLAUSE FOUR – OF INTELLECTUAL PROPERTY**

Any technological invention, enhancement or innovation, product or process, including the right to economical exploration of scientific or literary works, resulting from actions within the scope of this Memorandum, shall be the object of a specific Agreement and shall comply with the applicable legal norms.

#### **CLAUSE FIVE – OF THE CONTRACT PERIOD**

The contract period of this Memorandum of Understanding is five (5) years, counted from the date of the last signature, and may be extended, with prior notification of thirty (30) days prior to its expiration date, if the parties so desire, by the inclusion of an addendum.

#### **CLAUSE SIX – OF REPORTS**

Any participant may file a report against the present Memorandum of Understanding, at any time and independent of a just cause, as long as a communication is presented to the other party within sixty (60) days prior to the filing, thus keeping with the benefits and advantages acquired up to the moment and taking upon itself the responsibilities and obligations assumed throughout the respective contract period.

#### **CLAUSE SEVEN – OF FINANCIAL RESOURCES**

It is hereby agreed that this Memorandum does not incur financial obligations upon the parties involved. The payment of expenses derived from the activities eventually agreed upon between the parties shall occur according to the financial resources available to each and those acquired from Third-Parties, in the terms of each specific instrument to be further agreed, according to the Single Subclause from the First Clause.

**SINGLE SUBCLAUSE** - It is forbidden the indemnification from one party to the other, as well as the transfer of resources between them.

#### **CLAUSE EIGHT – OF RECIPROCITY**

Each institution shall offer to the visiting staff, researchers and students, treatment similar to its own, making possible access to necessary services and acknowledging studies performed at the other Institution, within the limits of the governing legislations from each country.



### CLAUSE NINE - OMISSIONS

Omissions in the present instrument shall be resolved in a mutual agreement between the parties, and, if necessary, amendments may be executed which will make part of this Memorandum.

### CLAUSE TEN – PERSONAL DATA PROTECTION

All personal data will be processed in full compliance with Law nº. 13.709, of August 14, 2018 (General Personal Data Protection Law), Brazilian legislation that provides for the processing of personal data, including in digital media, by natural persons or legal entities governed by public or private law, with the aim of protecting the fundamental rights of freedom and privacy and the free development of the personality of natural persons.

### CLAUSE ELEVEN – OF JURISDICTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the Parties will put out all of the stops to settle a consensual solution. If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the place of the dispute event or, in the case in which there is an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

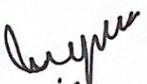
And so, being found in agreement of that which is established herein, both parties have signed two (2) copies of equal content one (1) in Portuguese and one (1) in English, for the same legal effect.

For UFLA  
Lavras, 23/08/2024



Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros  
Director for International Affairs

For DIU  
Daffodil Smart City, \_\_\_\_\_



Professor Dr. M. Lutfar Rahman  
Vice-Chancellor